

## **DEBATES E EMBATES o divórcio nas revistas recifenses em fins do século XX**

IZABELLE LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA\*

Nos anos iniciais do século XX, a busca pelo progresso e civilização leva os intelectuais e profissionais a investir na salvação da família. Considerada a célula do Estado, o basilar da reprodução humana e da formação dos indivíduos, o destino da família torna-se essencial ao futuro da sociedade brasileira. A busca pela adequação da família passa por dois grupos, os conservadores e os progressistas. Enquanto os conservadores lutavam pela manutenção da estrutura familiar tradicional, típica das oligárquicas. Os progressistas tentavam promover a modernização da família frente os avanços econômicos e sociais (BESSE, 1999: 63). Esse processo tentou alcançar também as camadas populares, na tentativa de minimizar a militância operária e fornecer uma boa base familiar para as crianças, enquanto futuras operárias (BESSE, 1999: 64). Mas, a preocupação maior estava nas elites, como aponta Susan K. Besse,

A luta para modernizar a família – e com isso fortalecer e legitimar a instituição – tornou-se parte integrante da luta das elites modernizantes urbanas para transformar a sociedade oligárquica “anacrônica” que, no início do século XX, continuava a existir dentro dum país burguês moderno, próspero e ordeiro. (1999: 62)

Os casamentos arranjados já não satisfaziam os ideais femininos. Quanto mais as mulheres se aproximavam da educação, mais percebiam que a felicidade conjugal e autonomia da mulher estavam longe da realidade nos casamentos. O homem provedor passa a ser apontado como o promotor das desilusões femininas, devido aos envolvimento fora do casamento e aos maus tratos para com sua esposa (BESSE, 1999: 41-42). Susan Besse aponta que, “na década de 20, haviam uma concordância generalizada entre comunidades intelectuais e profissionais do Brasil, quanto ao fato de que o casamento e a família estavam em crise, e havia muitos que temiam sua rápida

---

\* Graduada do 9º período em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. O presente artigo é recorte da pesquisa sobre Revistas femininas e feministas circuladas na cidade do Recife entre os anos 1900-1930. A pesquisa é financiada pela FACEPE e orientada pela docente do Curso de Licenciatura em História e Vice-Coordenadora da Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco a Pós-Doutora Alcileide Cabral do Nascimento.

extinção” (BESSE, 1999:41). A fim de minimizar a incidência dessas reivindicações, os discursos moralizadores e normativos estavam por toda parte, combatendo as ideias emancipacionistas. Na Revista Cri Cri<sup>1</sup> aponta-se que “O namoro é um advérbio do tempo com um complemento terminativo – o casamento” (1908:11).

As mulheres estavam socialmente predeterminadas ao casamento, algumas optaram por estudar nas escolas normais e buscar um futuro profissional, outras conciliaram casamento com vida profissional, “elas haviam conquistado a voz e descoberto que podiam lutar pelo poder nos espaços públicos”. (BESSE, 1999: 43-44) Entretanto, a legislação vigente limitava muito as opções e pretensões das mulheres, era uma questão de honra.

A honra masculina pressupunha que o homem controlasse as mulheres que, de *jure* e de *facto*, estavam sob seu domínio. Os aspectos desse controle variavam de acordo com a posição ocupada pela mulher na família, ou seja, se ela era esposa, mãe, ou filha. (BORELLI, 2000: 79)

Com a aprovação do Código civil de 1916, a família passou a ser registrada mediante contrato social e reconhecida na esfera do Direito Civil. No século anterior, os casamentos realizados pela Igreja Católica, eram reconhecidos como válidos no que dizia respeito à legitimidade dos filhos e aos direitos de herança e sucessão. (BORELLI, 2000: 10-11) O novo código estabelece em seus artigos, questões ligadas ao casamento, às obrigações dos cônjuges, e à questão dos filhos (BORELLI, 2000: 21).

O Organizador do Código foi Clóvis Beviláqua, formado pela Faculdade de Direito do Recife, Clóvis foi contratado para redigir o código em 1899. Submeteu para revisão e em 1900 deixou nas mãos da Câmara dos Deputados o parecer final. Sílvio Romero, também formado pela Faculdade de Direito do Recife, terminou seu parecer em 1902 e enviou para o Senado. Ao passar pela revisão do Senador Rui Barbosa, o código demorou cerca de 10 anos para ficar pronto (GRINBERG, 2002:15-16).

---

<sup>1</sup>A Revista Cri Cri funcionava como um semanário humorístico e noticioso, foi lançada na primeira quinzena de agosto de 1908. A revista afirma se dirigir à sociedade para alegrar, trazendo um humor delicado e respeitador dos pudores. Retrata-se ao público feminino informando que as mesmas não serão esquecidas na revista Cri Cri. Ver em: NASCIMENTO, L. **História da Imprensa de Pernambuco** (1821-1954). VII. Periódicos do Recife (1901 - 1915). Recife: Universitária, 1975, p. 231-233.

Dizem as más línguas que no fundo, Rui Barbosa apontava problemas no projeto do Código Civil por puro ciúme de não ter sido o escolhido para redigir o texto, não se conformando por ter sido preterido por um novato na arte de elaborar e interpretar leis. Sua frustração teria chegado a tal ponto que, depois de encerrar a polêmica sobre as regras da língua, ele teria começado a escrever um esboço de parecer jurídico. (GRINBERG, 2002: 16-17)

Ao que indica havia recenseio de Rui Barbosa ao Código, não somente por uma questão de antiguidade enquanto jurista, mas devido à formação acadêmica de Clóvis Beviláqua. A formação da Escola do Recife era ligada mais as leituras de filósofos alemães e teóricos darwinistas. Eles buscavam nas leis naturais de uma nova ciência para conduzir uma nova nação. Já os acadêmicos de Direito em São Paulo baseavam-se mais na militância política e no exercício do jornalismo (GRINBERG, 2002: 17-18).

Ao recorrer às fontes para analisar as consequências da promulgação do código de 1916 no Recife. Percebemos que no período de 1916-1925, não se fala sobre o assunto na Revista Pihéria<sup>2</sup> e Revista da Cidade<sup>3</sup>. Os debates giram em torno das relações familiares, dos papéis da esposa, e do marido, além da diversidade de discursos emancipacionistas principalmente a respeito da instrução, voto e feminismo. Adiantamos os anos, a fim de perceber se há de fato uma matéria expressiva sobre os Direitos Civis e nos surpreendemos ao perceber que após 10 anos do código, a Revista Pihéria realiza um estudo em três exemplares sequenciais, sobre a questão do divórcio. As mulheres integrantes da Cruzada feminista Brasileira<sup>4</sup> participam de uma enquete e respondem sobre o pensam a respeito do divórcio e a Revista da Cidade levanta questionamentos a cerca da concessão do divórcio a vínculo. Como aponta Ana Carolina Eiras Coelho Soares:

Interessante observar que mesmo para condenar, os artigos sobre divórcio foram raros, mas surgiram com **maior frequência nos anos vinte**. Ao mesmo tempo aumentaram as matérias sobre o bom comportamento da mulher.

<sup>2</sup>A Revista Pihéria entrou em circulação no dia 3 de setembro de 1921 e circulou até 1932. Utilizamos os anos de 1926 a 1928 no presente artigo. Ver em: NASCIMENTO, L. **História da Imprensa de Pernambuco** (1821-1954). VIII Periódicos do Recife. (1916 - 1930). Recife: Universitária, 1982, p.120-130.

<sup>3</sup>A Revista da Cidade funcionou como órgão cultural, de mudanidades, e ilustrações. Entrou em circulação em 1926 e circulou até 1929. Utilizamos na presente pesquisa apenas o ano de 1926. Ver em: NASCIMENTO, L. **História da Imprensa de Pernambuco** (1821-1954). VIII. Periódicos do Recife (1916 - 1930). Recife: Universitária, 1982, p.120.

Antes de observarmos os discursos é importante ressaltar que o Divórcio só vai existir no Brasil em 1977. A única forma de terminar o casamento, nos anos iniciais do século XX, era através do desquite, instituído no código de 1916. Nele não há quebra do acordo conjugal e não se pode contrair novas núpcias, apenas a sociedade conjugal era extinta, pondo fim aos deveres de coabitação, fidelidade e ao regime de bens. O casamento só era rompido ou com a nulidade, anulação, morte de um dos cônjuges, ou com a Declaração da Ausência (SOARES, 2007: 105)

Entretanto como aponta Ana Carolina Eiras Coelho Soares na elaboração de sua Tese com base na Revista Feminina, a expressão Divórcio foi e é amplamente utilizada nesse período. Disfarçadamente ela passou para o vocabulário popular desde a época colonial, como aponta Maria Beatriz Nizza da Silva:

Para o leitor de hoje pode parecer anacronismo falar de “divórcio” em relação ao Brasil colonial: contudo, este era o termo corrente, usado de preferência a separação nos séculos XVII e XVIII. A palavra constava no *Dicionário da Língua Portuguesa* de Antonio Morais Silva que, na edição de 1813, assim a definia: “separação de casados em quanto à coabitação, e bens, em virtude de sentença dada pelo Juiz competente”. Seria, porém, anacrônico supor que o divórcio significasse então algo mais do que separação, uma vez que a possibilidade de os casados contraírem novas núpcias depois de se separarem só existia (numa época em que o Estado ainda não chamara a si a cerimônia do casamento) quando fosse dada sentença de anulação de matrimônio, o que ocorria apenas em situações bem específicas descritas na legislação canônica. (SILVA, 1984: 211. APUD SOARES, 2007:106)

Vejamos um pouco das matérias redigidas na Revista *Pilhéria* em 1926, sob o pseudônimo Maria Eduarda,

### **Divórcio I**

A mulher casada ou solteira, consciente de seus deveres e de seus direitos, tem na hora atual, no seio da família brasileira, uma brilhante missão a cumprir. Cumpre-lhe bater-se, valorosamente pelo divórcio a vínculo, pondo por terra a maior das tiranias sociais, que é o desquite, separação dos corpos e de bens, adotado pela nossa constituição civil. Cumpre-lhe dissolver, em nome da moral, esse regime matrimonial, que é uma horrível escravidão, e que vem mantendo, de geração e geração, para a honra e glória de estultos preconceitos de uma sociedade, interiormente engalanada de virtudes. O casamento não pode permanecer, absolutamente, sob aspecto sóbrio da indissolubilidade, não só por que não atinge à sua finalidade, como também por que se desvirtua, no tocante a sua estrutura contratual. Não se

compreende, no sentido jurídico, um contrato sem o respectivo destrato, e principalmente, quando esse ato que é a expressão viva das partes contratantes, não corresponde à expectativa, não trás felicidade, bem estar, tranquilidade daqueles que o organizaram (...). Nada há mais doloroso na vida do que se esperar pela morte, para se obter o fim de um martírio! (...). Razões poderosas têm as mulheres brasileiras para desejar a instituição do divórcio a vínculo, que vira resolver, satisfatoriamente, situações amargas e periclitantes de centenas de lares, tristes e arruinados e que poderiam ser alegres e protegidos. O desquite, de que nos fala o código civil, é aviltante, cruel, bárbaro e indigno para as mulheres. O homem desquitado passará a ser “o menino de ouro” de todas as mulheres perdidas, e a sociedade ainda se apavora com o divórcio, confere ao “novo gozador”, todas as prerrogativas de cidadão honesto e virtuoso (...). A mulher desquitada, ao contrário é a criatura mais desventurada que vive sobre a terra (...). Façamos mulheres brasileiras a propaganda em favor do divórcio. Organizemos a liga das divorcistas (...).

DEFRALDEMOS A BANDEIRA DE COMBATE. ADOTEMOS UM PEQUENINO LAÇO BI-COLOR – BRANCO E AZUL – SIMBOLO DE NOSSA REDENÇÃO. (Divórcio I, Revista Pílhéria, julho de 1926:29)

A primeira matéria é expressiva na defesa da instituição do “Divórcio a Vínculo”, cancelando o desquite, que coloca a mulher em inferioridade em relação ao homem. No desquite não há cancelamento do contrato conjugal, ainda a o vínculo com o marido. Não é permitido um novo casamento e não há obrigações conjugais por parte de ambos. Além disso, somente em caso de incapacidade do marido ou viuvez, a mulher poderia assumir as questões financeiras da família, e especificadamente no caso da viúva contrair novas núpcias. De modo geral, para homem ou mulher, não era permitido o segundo casamento. A mulher só poderia pedir o divórcio em caso de violência comprovada, e mesmo assim estava sujeita à justiça e aos questionamentos sociais. Pois, era de sua responsabilidade fazer o seu marido feliz. Se o casamento não deu certo, é porque dentre outros motivos a mulher pecou em suas obrigações, enquanto esposa. O artigo 240 do código considerava que pelo casamento, a mulher assumia os encargos de companheira, consorte e auxiliar na administração da família que estava sendo construída, assumindo também, obrigatoriamente, o sobrenome do marido. No artigo 6º encontramos o registro da incapacidade da mulher casada. Além de que o trabalho da mulher só era permitido mediante a autorização do marido. Há “exceção” caso a mesma já trabalhasse antes do casamento. (BORELLI, 2000:47-48).

Na segunda matéria, o questionamento parte para um dos motivos que permitia o desquite, o adultério. O código civil de 1916 considerava o adultério um dos principais

motivos do desquite. Ao fazer considerações sobre este assunto Clóvis Bevilacqua insistia que o adultério feminino e masculino tinham o mesmo peso. Pois, se tratava da quebra da fidelidade conjugal recíproca, exigida na lei. (BORELLI, 2000: 88) Entretanto, sua opinião não era majoritária. No entendimento de outros juristas, o adultério feminino era mais imoral e destruidor que o masculino. (BORELLI, 2000:89).

### Divórcio II

Enfileirando os motivos que justificam a ação de desquite, o código civil põe o adultério, em primeiro lugar, por que, desde a antiguidade, o adultério tem sido causa eficiente das separações, conjugais, constituindo, no Brasil, o direito de matar. O marido que mata o amante da mulher, quando não corta o fio da vida de sua companheira, é entre nós, um super-homem, para quem a imprensa tem os adjetivos mais retumbantes, os elogios mais honrosos, sem verificar se ele, o **marido matador**, foi ou não a alma danada de toda a tragédia passional. Em se tratando da defesa de honra, o herói está preste a canonização. E os jornalistas ávidos de escândalos, tecem as legendas atordoantes. Não fazemos a apologia do adultério. Seríamos indignas. Não exaltamos um crime para justificar a adoção de uma lei, que, precisamente, vem colocar no mesmo nível, os direitos dos cônjuges. Outra é a missão, nessa propaganda honrosa para o Brasil. A mulher não adultera somente por amor, por ambição do luxo, por necessidade de dinheiro. Às vezes, ela adultera pela tara degenerescência que trás no sangue, e às vezes cai no adultério, levada pela própria mão do marido. E às vezes, também, ela adultera conduzida pelo destino que deus traçou, misteriosamente, do qual ela não se pode furtar, e para o qual se vai, impetuosa, como um rio, caudaloso, em busca do desconhecido. Cometido o primeiro adultério a mulher esta condenada. A mulher sabe que seu marido é frequentador de pensões elegantes, de casas rendez-vous, chega a conhecer, de vista, as gozadoras de seu amor, mas não pode, absolutamente, propor uma ação de desquite, sob o fundamento verdadeiro de que o marido pratica o adultério. O código civil declara que a mulher só pode acusar o marido pelo crime de adultério, si este mantiver concubina... E se tiver o desquite passará a ser a mulher que deixou o marido (e nunca a mulher deixada pelo marido) o alvo predileto da maledicência da sociedade. Nada há mais invejável do que a situação do homem casado, pela nossa lei civil, no tocante do crime de adultério. As mulheres precisam reagir. O divórcio a vínculo é uma necessidade inevitável (Divórcio II, Revista Pílhéria, agosto 1926, p. 20).

Apesar do que propõe o código civil, o adultério assume características diferentes de acordo com o sexo. A visão da sociedade perante o homem traído, é que o mesmo tem direito de “lavar a sua honra” e vingar a traição, com a morte de sua companheira, ou de seu amante. Sendo essa atitude retratada pela imprensa, com ar de comemoração. Enquanto, a mulher, mesmo sabendo da traição do marido, tem por educação silenciar os fatos. O discurso do texto aponta que o adultério não faz parte da

natureza da mulher e sim do homem. Se a mulher traiu é por questões alheias a sua vontade, psicológica, religiosa, etc. Percebe-se o quanto esse discurso da honra masculina está naturalizado na sociedade recifense dos anos XX, e seus resquícios encontram-se muitas vezes no tempo atual. Segundo Foucault, esse discurso naturalizador fundamenta os espaços de poder público e privado (PERROT, 491. Apud CORTEZ, 2010: 32). O poder não é uma característica que pertence a um grupo ou a uma instituição, o poder é uma técnica, um conjunto de ações, que coloca em jogo as relações entre os indivíduos ou entre os grupos. Assim, para Foucault não há o poder, mas formas de poder (Foucault, 1995: 235. Apud CORTEZ, 2010: 33). Percebemos as relações de poder estabelecidas no código, e o quanto o mesmo assume características diferentes a depender do sexo. O poder restringe o campo de possibilidade, delimita os comportamentos através da produção de discursos de verdades. “O exercício do poder consiste em conduzir condutas e ordenar probabilidades” (Foucault, 1995: 235. Apud CORTEZ, 2010: 33).

No terceiro momento, a Revista Pilhéria destaca o futuro dos filhos gerados num casamento infeliz. Qual a realidade dos filhos após o desquite e com quem deveria ficar?

### **Divórcio III**

A sorte dos filhos do casal divorciado é para os que se batem contra o divórcio o ponto vulnerável da questão. Estudaremos a questão sob o ponto de vista de nosso monstruoso regime matrimonial, e sob o ponto de vista bárbaro do desquite. Imaginemos um casal infeliz, desgraçado, com dois ou três filhos. Esses esposos, feridos pelo destino, tem dois caminhos a seguir: ou se conservam casados, num verdadeiro inferno ou se separam, com ou sem o desquite. Noite e dia, os dois esposos se maltratam... Quando não chegam ao crime dos esbordoamentos. Agora a outra hipótese, os esposos recorrem ao desquite. Desquitam-se e deliberam sobre a posse dos filhos. Nesse caso do desquite, o filho fica com o marido. A sociedade, na sua honestidade, no seu cuidado maternal pela sorte dos homens, entende que um cidadão desquitado não pode passar sem uma costela, que lhe engome as camisas e que lhe pregue os botões às ceroulas. Vem então à concubina, e para suas mãos os filhos de seu amasio. O outro aspecto, no caso do desquite, é horrível e cruel. Verificado o desquite, que é uma tirania, os filhos ficam com a mulher. Se, se conserva honesta, passa por toda a sorte de privações, e a sociedade sorri a sua passagem, maliciosamente, indagando de sua vida, do preço de seus vestidos, e do número dos sapatinhos das crianças. Em qualquer das hipóteses ora figurados, e apreciados os dois últimos aspectos, a sorte dos filhos é perante a família organizada, precária e ultrajante. Ou vivem a sombra duma prostituta ou são os filhos de uma mulher perdida... O

divórcio por um termo a essas humilhações. O viúvo e a viúva que se casa pela segunda vez, e que tem filhos não só leva para o novo lar que constrói (Divórcio III, Revista Pihéria, setembro de 1936, p.18).

Percebemos outro ponto relacionado ao desquite, a reestruturação familiar. Entra em cena a concubina, aquela que mantém relações com o homem casado. No texto, ela é representada pela mulher que realiza serviço doméstico, e que leva a fama de mulher de vida fácil, por trabalhar em casa de homem desquitado. A guarda do filho é destinada ao homem, por questões financeiras, e a mulher que fica com a guarda tem sua vida duplamente observada. O desquite é algo indefinido e provoca aberturas sociais que são preenchidas com preconceitos. O divórcio é defendido por definir a situação dos cônjuges, e findar com a imparcialidade do desquite. O código de 1916 foi estabelecido praticamente 14 anos após sua elaboração, sofreu diversas mudanças e estabeleceu a não dissolução do casamento. Além de frisar a incapacidade da mulher casada, no momento em que os movimentos emancipacionistas ganhavam espaço.

A Revista da cidade divulga uma matéria meses antes da primeira publicação da Revista Pihéria, sobre o “Divórcio a Vínculo”:

#### **Divórcio**

Volve mais uma vez a acender-se nos debates parlamentares, com a mais larga irradiação em todas as classes sociais da sociedade brasileira, a velha questão do divórcio a vínculo.

Para alguns não será suficiente o divórcio instituído pela nossa atual legislação acarretando a mais completa separação de pessoas e de bens, mas não permitindo – e aí está o motivo da campanha que se renova um segundo casamento aos divorciados. Não há como dissimular-se a grave relevância dessa questão, tão profundamente identificada com a organização da família e espelhando aspectos morais da mais rara e recatada delicadeza íntima.

Claro que não se pode esquecer o lado profundamente humano do problema em foco, em face de um sem-número de vidas que um casamento infeliz terá para todo sempre inutilizado o amor e para a ventura. Infelizmente, porém, **não há de ser critério psicológico que venha dar-nos a solução almejada.** Há interesses outros, muito mais altos, afetando os próprios alicerces do edifício social, em nome dos quais será mister combater o divórcio a vínculo, por mais injusto que possa parecer, ou que seja mesmo realmente, para algumas situações individuais, que somente ele poderia legalmente resolver. O que não oferece dúvida é que essa inovação legislativa tem encontrado sempre no seio da sociedade brasileira a mais completa e solene das repulsas. E nessa campanha moralizadora e patriótica, devemos proclamar com o mais legítimo orgulho, vemos a mulher brasileira na vanguarda, nos mais arriscados postos de combate. Agora, como há doze anos, quando pela primeira vez a questão foi agitada no seio do congresso nacional. E, todavia, a ninguém mais do que a ela, do ponto de vista humano, poderia aproveitar o divórcio a vínculo, exatamente por que no matrimônio infeliz, sob, o regime



vigente, é, sem dúvida, a sua situação pessoal muito mais delicada, muito mais penosa, muito mais grave do que a de outro cônjuge. Tudo me faz crer que ainda desta vez não vingara esse atentado contra nossas mais respeitáveis tradições, contra nossos profundos sentimentos religiosos, contra nossos mais importantes interesses morais. Mesmo no senado número de vezes que podem o divórcio a vínculo muito mais restrito e inexpressível do que, anos atrás, quando surgir a ideia pela primeira vez no seio do parlamento. Para alguma coisa, afinal, deveria servir o exemplo eloqüente daqueles países que admitem a dissolução do vínculo conjugal, devastados pelo espantoso descalabro moral que resultou do após-guerra, enquanto, que nos outros a família pode defender-se muito melhor do tufão que rugiu sobre o mundo inteiro criando uma nova mentalidade: inquieta, egoísta, nervosa, imprevidente (Divórcio, Revista da Cidade, julho de 1926).

Percebe-se que a posição da Revista da Cidade difere da Pilhéria. Segundo o pseudoautor, o momento não é propício para o Divórcio a Vínculo. Isso iria de encontro à religião e aos pudores sociais. Para ele, a separação está instituída, o que não se pode é contrair um segundo casamento. O medo era que os avanços do século XX promovessem a quebra da estrutura familiar, a base da sociedade. Apesar de muitos casamentos não alcançarem a felicidade, isso não deveria ser a razão para aprovação do divórcio a vínculo, pois existiam coisas maiores. Susan Besse aponta que,

a irritação das mulheres quanto às relações conjugais assustava, não por que fosse nova (sempre houve descontentamento feminino), mas por parecer tão generalizada e tão difícil de conter, já que as velhas coerções sociais e econômicas haviam começado a desabar, e tão perigosa numa época que o “caos” parecia dominar (1999, p. 42.)

A ideia é de controlar, essa sociedade que sonha, luta e busca mudanças, já não era o caminho. A pilhéria lança uma enquete sobre assuntos variados, e traz algumas mulheres letradas da sociedade pernambucana. Dentre elas, Heloísa Chagas e Martha de Hollanda, integrantes da Cruzada Feminista Brasileira. Questionada sobre o pensa a respeito do Divórcio? Heloísa responde

que as obrigações mesmo aceitas espontaneamente terminam cansando. O divórcio facilitando a resolução desse impasse origina um argumento de afeto, de confiança, embora isso pareça paradoxal. Quem jamais procurou sair desesperadamente de um aposento cuja porta tem certeza de achar aberta no momento propício? (Pilhéria, janeiro 1928).

Martha de Hollanda prefere não se deter muito ao assunto, mas se coloca como favorável na medida em que o Divórcio moralize a sociedade e garanta a estrutura

familiar: “Não me quero alongar e por isso respondo que sou inteiramente favorável ao divórcio para moralização do nosso contrato civil e garantia da família”. (Pilhéria, fevereiro, 1928)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre os anos de 1900-1930 pode-se dizer que a luta pela garantia dos direitos das mulheres divide-se em três momentos. A primeira é voltada para a instrução, onde a mulher precisa ter conhecimento das letras para poder entender e atuar na sociedade. Essa questão é aplicada nas elites, na busca pela formação superior, no pleito de cargos públicos e de mais espaço para as mulheres letradas. Mas também foi direcionado as mulheres populares num discurso diferenciado. Posteriormente observa-se a questão dos direitos políticos, da inserção das mesmas enquanto cidadãs ativas, colaboradoras da sociedade e letradas, as mulheres não foram se quer citadas no código de 1890. A questão referente aos direitos civis, entretanto não receberam forte reivindicação. Em Recife os movimentos emancipacionistas, como a Federação Pernambucana pelo Progresso feminino e a Cruzada feminista Brasileira, não tiveram o Desquite e o Divórcio como temas centrais. Para June E Hahner “O divórcio nunca se tornou uma questão maior dentro dos círculos feministas brasileiros no início do século XX, pois o desquite satisfazia as mulheres e homens da nação” (2003:252).

O debate em torno do divórcio é caloroso, engloba diversos pontos da sociedade recifense, envolve a família, os pudores, as questões financeiras. As leis são estabelecidas não pretendendo, e sim determinando as posições sociais, e as diferenças de gênero. O Código de 1916 velou nas linhas escuras do pincel, a fidelização da mulher como um sujeito incapaz, de responder por si e por sua família. Além, do bom comportamento social, deveria ser uma boa esposa, mãe, fiel, dona do lar e um pequeno deslize poderia ser o fim de sua vida.

## REFERÊNCIAS

### Fontes Documentais:

**Revista Cri Cri.** Recife, (1908). Disponível na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

**A Pihéria.** Recife, (1923-1929). Disponível no Domínio Público e Fundação Joaquim Nabuco.

**Revista da Cidade.** Recife, (1926-1929). Disponível no Domínio Público e Fundação Joaquim Nabuco.

Hollanda, Martha. **Delírio do Nada.** 1930. Acervo pessoal.

### Artigos

CAMURÇA, Silva e GOUVEIA, Taciana. **O que é Gênero.** Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2004.

MARGARETH, RAGO. Epistemologia feminista, Gênero e História. In: Pedro, Joana; Grossi, Miriam (orgs) – **Masculino, feminino, plural.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

\_\_\_\_\_. **Feminizar é Preciso:** por uma cultura filógina. São Paulo em perspectiva 15(3) 2001.

MORAIS. Maria Luíza Nóbrega. **Presença feminina no jornalismo pernambucano: Dos primórdios a regulamentação profissional.** 2009.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **Mulheres em luta pelo direito ao voto: O Movimento Feminista em Recife e a conquista da cidadania política.** 2011, p.1-33.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica.** Departamento de História – Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Recife: SOS Corpo, 1991.

SOIHET, Raquel e PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das relações de gênero. In: Revista Brasileira e História. **História e Gênero,** ANPUH, vol. 27, nº54, 2007.

SOUSA, Bernardina Santos Araújo de. **Os manuais de conduta e a escrita feminina do início do século XX: O que desvelam as narrativas?** In: GT-23: Gênero, Sexualidade e Educação.

### Dissertação

CORTEZ, Ana Flavia Leite. **O discurso da revista *Crescer* na normatização da sexualidade feminina na gravidez.** Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife-PE, 2010.

### Tese

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho. **Receitas de Felicidade e espectros da Infelicidade: o Código civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século XX.** 2009. 154 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

### Livros:

ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. **Recife, culturas e confrontos: as camadas urbanas na campanha salvacionista de 1911.** Natal: EDUFRN, 1998.

BESSE, Susan k. **Modernizando a desigualdade: Reestruturação da Ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

BUITONI, Dulcília Schroeder. **A imprensa Feminina.** Editora ática. 2º edição: 1990.

BURKE, Peter. **A Escola do Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia.** São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: O imaginário da república no Brasil.** São Paulo: Ed. Companhia das letras, 1990.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

FERREIRA, Luzilá Gonçalves (ORG). **Suaves Amazonas: Mulheres e Abolição da Escravatura no Nordeste.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade do saber**. Rio de Janeiro: Graal, 9ªed. 1988.

FREIRAS, Luciene. **Uma guerreira no tempo: Resgate de uma época**. Martha de Hollanda e “Delírio do Nada” Gráfica Dom Bosco, Recife, 2003.

FREIRE, Maria Martha de Luna. **Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009.

GRINBERG, Keila. **Código Civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

HAHNER, June E. **Emancipação do Sexo feminino: A luta pelos direitos da mulher e do Brasil, 1850-1940**. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUSC, 2003.

MARTINS, Ana Luiza. **Revistas em Revista: Imprensa e práticas culturais em tempos de República, São Paulo (1890-1922)**. São Paulo: Ed. Edusp: FAPESP, 2008.

NASCIMENTO, L. **História da Imprensa de Pernambuco (1821-1954)**. VII. Periódicos do Recife (1901 - 1915) e VIII (1916 - 1930). Recife: Universitária, 1975.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. São Paulo: EDUSC, 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo do Brasil**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2003.

RESENDE, Antonio Paulo. **O Recife: Histórias de uma cidade**, Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2005.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: editora fundação Perseu Abramo (Coleção Brasil Urgente) 2004.

SIQUEIRA, Elizabeth Angélica Santos. **Um discurso feminino possível: pioneiras da imprensa em Pernambuco (1830-1910)**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1995.

SOBRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Martins fontes. 1983.